

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA
LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL
DIARIO DO ACIONISTA
LTDA:26530904000112
Dados: 2026.07.13 07:14:00 -03'00'

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente) da 43ª (quadragésima terceira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nos termos da Cláusula Décima Terceira do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Única Série da 43ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização" conforme aditado ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("AET"), em 2ª (segunda) convocação, a realizar-se no dia **07 de agosto de 2026, às 15:00 horas**, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AET será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste Edital. A AET será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) Conceder, ou não, um *waiver* para afastar a hipótese de configuração do Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 11.1.1, subitem (vi) da Escritura de Emissão de Debêntures, em razão das decisões desfavoráveis, em primeira instância, nos autos nº (i) 5008468-51.2022.4.04.7208; (ii) 5023006-33.2022.8.24.0023; e (iii) 5010469-93.2022.8.24.0005; (II) Aprovar a inclusão de nova disposição no âmbito da Cláusula 7 do Termo de Securitização, para estabelecer as hipóteses nas quais a Devedora poderá realizar ofertas de aquisição facultativa (*tender offer*) direcionadas aos CRI, em termos substancialmente iguais aos indicados a seguir: "7.7. Oferta de Aquisição Facultativa dos CRI. A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito da Devedora e com recursos por esta integralmente disponibilizados, realizar oferta de aquisição facultativa dirigida à totalidade dos Titulares dos CRI ("Oferta de Aquisição Facultativa"), com o objetivo de adquirir, total ou parcialmente, os CRI em Circulação. 7.7.1. A Oferta de Aquisição Facultativa será realizada em conformidade com a regulamentação aplicável, em especial a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e deverá observar, no mínimo, os seguintes termos e condições: (i) será dirigida, de forma equitativa, a todos os Titulares dos CRI, sem distinção de tratamento; (ii) deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos investidores, incluindo, mas não se limitando a: (a) quantidade de CRI objeto da Oferta de Aquisição Facultativa e, caso seja estabelecido volume máximo para a Oferta de Aquisição Facultativa, o tratamento aplicável na hipótese de as manifestações recebidas superarem referido volume, observado, conforme aplicável e no que couber, critério de alocação proporcional entre os Titulares dos CRI aderentes; (b) preço de aquisição; (c) prazo de adesão; (d) forma de liquidação; e (e) eventuais condições precedentes; (iii) o prazo de adesão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação da Oferta de Aquisição Facultativa; (iv) a liquidação financeira da Oferta de Aquisição Facultativa ocorrerá em uma única data, a ser indicada no respectivo comunicado de Oferta de Aquisição Facultativa, observado o intervalo mínimo de 16 (dezesesseis) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias contados da divulgação do referido comunicado, conforme aplicável, bem como, no que couber, os procedimentos operacionais da B3 e do escriturário, sendo certo que o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional; (v) a adesão à Oferta de Aquisição Facultativa será facultativa, irrevogável e irrenunciável após sua formalização, resolvidas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e (vi) a Emissora poderá estabelecer condições para a eficácia da Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, mas não se limitando, a adesão mínima por parte dos Titulares dos CRI ("Condição de Aceitação Mínima"). 7.7.2. O preço de aquisição dos CRI no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, podendo ainda ser acrescido de prêmio, desconto ou quaisquer outros ajustes previstos no edital da Oferta de Aquisição Facultativa. 7.7.3. Os CRI adquiridos no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora, ser cancelados, mantidos em tesouraria ou objeto de nova colocação, conforme permitido pela regulamentação aplicável. 7.7.4. A realização da Oferta de Aquisição Facultativa não caracteriza hipótese de resgate antecipado obrigatório, tampouco configura Evento de Vencimento Antecipado, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRI. 7.7.5. A Emissora, com auxílio da Devedora, deverá divulgar fato relevante e/ou comunicado ao mercado acerca da realização da Oferta de Aquisição Facultativa, bem como seus termos e condições, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação da CVM e do mercado em que os CRI estejam admitidos à negociação." (III) Condicionado à aprovação do item (II) da Ordem do Dia, e em vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à liquidação financeira da primeira Oferta de Aquisição Facultativa ("Condição Suspensiva da Aprovação"), aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2 do Termo de Securitização, para prever que os recebíveis ofertados em Substituição da Garantia Real Imobiliária poderão ser performados ou não performados, conforme definições constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; (IV) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2, item (i), do Termo de Securitização, para dispensar a exigência de que os recebíveis ofertados em substituição à Alienação Fiduciária de Imóvel possuam prazo superior à Data de Vencimento dos CRI; (V) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2, item (ii), do Termo de Securitização, para estabelecer que a verificação de inadimplência dos recebíveis deve considerar exclusivamente inadimplimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias, deixando de contemplar hipóteses de mera inadimplência; (VI) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.1, item (b), do Termo de Securitização, para prever que os recebíveis ofertados em Substituição da Garantia Real Imobiliária passem a compor a Razão Mínima de Garantia da Emissão, observado o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento), deixando de ser exigido que tais recebíveis, isoladamente, representem referido percentual em relação ao saldo devedor da Emissão; (VII) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização para incluir a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial dos CRI, a qualquer tempo, durante a vigência da Emissão, independentemente da ocorrência dos eventos atualmente previstos na referida cláusula, mediante o pagamento de prêmio de pré-pagamento de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor dos CRI pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial dos CRI e a Data de Vencimento; (VIII) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a inclusão de nova disposição no âmbito da Cláusula 7 do Termo de Securitização, para estabelecer que, na hipótese de realização de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, a Devedora deverá notificar previamente a Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da respectiva data de amortização, permanecendo aplicáveis, no que couber, os procedimentos de comunicação e operacionalização já previstos no Termo de Securitização; (IX) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 6.3, item (a), do Contrato de Cessão Fiduciária, para que passe a constar no rol de obrigações da Devedora e das Fiduciárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que estas não devem "vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis" e também as frações ideais de imóveis atreladas a tais Recebíveis, enquanto estiverem sujeitos com Contrato de Cessão Fiduciária; bem como aprovar a exclusão do item (b) desta mesma Cláusula 6.3, para permitir à Devedora e às Fiduciárias a constituição de ônus e/ou a alienação das frações ideais livres dos imóveis onde estão sendo desenvolvidos os empreendimentos imobiliários listados no Anexo I do referido Instrumento, observado exclusivamente que tais frações ideais não tenham tido créditos decorrentes de suas alienações a terceiros vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária; (X) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 13.9.3 do Termo de Securitização para modificar o quórum necessário nas deliberações, passando a exigir o voto favorável de Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que representem ao menos 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação; (XI) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima; e (XII) A autorização para a contratação do escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32, como assessor legal, às expensas do Patrimônio Separado, para a elaboração e celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Operação, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRI e refletir as alterações necessárias. Caso plenamente aprovadas as matérias constantes nos itens (I) a (X) acima da Ordem do Dia acima, incluindo, especialmente, a matéria constante no item (VIII), a Emissora divulgará, no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente após a realização da presente assembleia, um comunicado ao mercado de oferta de aquisição facultativa (*tender offer*), pelo seu valor nominal unitário dos CRI, a ser realizada em consonância com os termos e condições previstos na Resolução CVM 77 ("Oferta de Aquisição Facultativa" e "Volume Máximo da Oferta de Aquisição Facultativa"). Observados os procedimentos operacionais aplicáveis, a Devedora propõe, ainda, o pagamento de prêmio no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do saldo devedor do valor nominal unitário dos CRI, apurado na data de liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa, aos Titulares dos CRI que permaneçam titulares de CRI após a liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa, a ser realizado no 30º (trigésimo) dia subsequente à data da realização da Aquisição Facultativa. Ainda, fica consignado que a Devedora só poderá desalienar quaisquer imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel e tomar as demais providências necessárias à Substituição da Garantia Real Imobiliária após o integral pagamento aos Titulares dos CRI dos valores devidos em razão da sua adesão à Oferta de Aquisição Facultativa. Caso a Devedora não realize a Oferta de Aquisição Facultativa no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da AET, as ordens do dia deliberadas e aprovadas na AET serão consideradas como não aprovadas, retornando a Devedora e os CRI ao *status quo ante*. A Securitizadora consigna que as condições necessárias para possibilitar a adesão pelos Titulares dos CRI à Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, sem limitação, preço, volume máximo, prazo de adesão, forma de liquidação, data de liquidação, destinação dos CRI adquiridos, eventuais condições precedentes e critério de alocação em caso de excesso de demanda, deverão constar do comunicado ao mercado da Oferta de Aquisição Facultativa, a ser divulgado pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dirigida à totalidade dos Titulares dos CRI, observados os requisitos da regulamentação aplicável, em especial, no que couber, a Resolução CVM 77. Instruções Gerais: A AET será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AET para o e-mail afassemblies@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AET – CRI EMBRAED 43", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AET. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da Ordem do Dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AET. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 11 de julho de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Alejandro Merino - Diretor de Securitização



